



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

**TERMO DE DECISÃO
PROCESSO N ° 006/2016**

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, por maioria de votos, pelo **provimento dos recursos interpostos pela** Procuradoria e Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem para o fim de **reformar a decisão** da Comissão Disciplinar, e **CONDENAR** o atleta **CARLOS ALEXANDRE MANARELLI**, **à pena de 04 (quatro) anos de suspensão** nos termos do Art. 2.1., 10.2.1.2, combinada com os artigos 10.1.1 e 10.8, do Regulamento Antidoping da Union Cycliste Internationale.

Em razão de atraso significativo na resolução do caso, não imputável ao atleta, deve a pena de 04 (quatro) anos ter início na data da coleta da amostra, qual seja 15/11/2015, nos termos do artigo 10.11.1 do Código Mundial Anti-doping, tendo início a pena em 15/11/2015 e término em 14/11/2019, com a conseqüente perda de todos os prêmios, pontos, medalhas e resultados obtidos a partir da referida coleta.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Marcelo Lopes Salomão - OAB/PR 24.604

AUDITOR RELATOR: Lucas Mendes Pedrozo - OAB/PR 40.808

AUDITORA: Fernanda Marcassa Carpinelli - OAB/PR 41.451

AUDITOR: Alessandro Kioshi Kishino - OAB/PR 29.776

AUDITOR: César Augusto Moreno - OAB/PR 15.072

AUDITOR: Giovani Ribeiro Rodrigues Alves - OAB/PR 61.872

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior - OAB/PR 38.514

ABCD: Sibeles Regina Luz Grecco - OAB/RS 19.984

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.
